RESOLUÇÃO Nº 1.464/2021

Publicada no DOE de 26.05.2021, p. 18

Regulamenta os procedimentos, a concessão, acompanhamento e avaliação da bolsa de estudo para servidores docentes e técnico-administrativos da UNEB com recursos do Programa de Apoio à Capacitação Docente e Técnico-Administrativos da UNEB (PAC-DT/UNEB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, considerando a necessidade de adequar a concessão de bolsa de estudo através do Programa de Apoio à Capacitação Docente e de Técnicos-Administrativos à realidade orçamentária do Programa, às prioridades da UNEB, à nova política de Capacitação delineada pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação (PPG), e com base no que dispõem os artigos 64, 65, 66 e 67 da Lei nº 6.677/94, o Decreto Estadual 5.202/96 e a Portaria UNEB nº 463/96, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7078.2019.0060127-04, e ainda o quanto deliberado pela Câmara para Assuntos de Administração (CAD), em sessão por webconferência no dia 17.03.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos, a concessão, acompanhamento e avaliação da bolsa de estudo para servidores docentes e técnico-administrativos da UNEB com recursos do Programa de Apoio à Capacitação Docente e Técnico-Administrativos da Universidade do Estado da Bahia (PAC-DT/UNEB), nos termos definidos no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1.112/2015.

Gabinete da Presidência do CONSU, 25 de maio de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: *o anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.464/2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CAPACITAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (PAC-DT/UNEB)

Art. 1º Os procedimentos para concessão, acompanhamento e avaliação da bolsa de estudo para servidores docentes e técnico-administrativos da UNEB com recursos do Programa de Apoio à Capacitação Docente e Técnico-Administrativos da Universidade do Estado da Bahia (PAC-DT/UNEB) estão definidos no presente regulamento, em fiel observância ao estatuto e Regimento geral da UNEB.

Art. 2º A Bolsa PAC-DT/UNEB destina-se servidores docentes e técnico-administrativos da UNEB matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para Mestrado e Doutorado e Carta de Aceite para Pós-doutorado.

Art. 3º Para percepção das bolsas com recursos do PAC-DT/UNEB os candidatos devem preencher os seguintes requisitos e condições:

I - pertencer ao quadro de pessoal permanente da UNEB;
II - ter cumprido e obtido aprovação no período de estágio probatório na UNEB previsto em Lei, através de publicação no D.O.E ou declaração de Direção do Departamento ou Chefe Imediato, quando se tratar da Administração Central;
III - ter regime de trabalho de 30 ou 40 horas no caso de técnicos administrativos; e 40 horas ou Dedicação Exclusiva (D.E.) no caso de docentes, no âmbito da UNEB;
IV - não ser titulado no mesmo nível do curso pretendido, exceto nos casos de pós doutorado;
V - estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e, quando se tratar de Pós-doutorado, apresentar declaração do Programa, com previsão de conclusão;
VI - em se tratando de docente, estar autorizado/aprovado pelo Departamento a realizar o curso de Pós- graduação e, no caso de servidor técnico-administrativo, pelo órgão de sua lotação;
VII - não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, no Brasil, durante a vigência da bolsa concedida pelo PAC-DT/UNEB, sob pena de devolução do recurso;
VIII - não ser ocupante de cargo comissionado ou dirigente de Departamento em exercício de mandato durante a vigência da bolsa concedida com recursos do PAC-DT/UNEB;
IX - não estar em débito, de qualquer natureza, com qualquer agência nacional financiadora de bolsa, inclusive o PAC-DT/UNEB; e

X - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 06 (seis) meses à data de publicação do Edital.

§ 1º No caso do servidor em regime de trabalho de 30 ou 40 horas receba de outra fonte remuneração, com vínculo empregatício ou não, o mesmo deverá assinar termo de compromisso visando a não realizar aumento de carga horária disponibilizada para sua outra fonte de renda.

§ 2º Em se tratando de servidor docente, ter PIT online aprovado pelo Departamento do semestre vigente ao pleito; caso o PIT do semestre vigente não tenha sido finalizado de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico, deverá possuir PIT *online* aprovado do semestre anterior.

Art. 4º Os servidores da UNEB beneficiados com bolsas com recursos do PAC-DT/UNEB devem permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido.

§ 1º O período previsto de efetivo o exercício das funções pelo servidor será contado a partir do momento da solicitação da bolsa à PGDP até a aposentadoria compulsória e será de no mínimo:

I - quatro anos no caso de concessão de bolsa para mestrado;
II - oito anos, no caso de concessão de bolsa para doutorado; e
III - dois anos, no caso de concessão de bolsa para pós-doutorado.

§ 2º O servidor que, ao ser beneficiado da bolsa com recursos do PAC-DT/UNEB, se aposentar antes período definido neste regulamento deverá devolver o recurso recebido.

Art. 5º As bolsas de pós-doutorado com recursos do PAC-DT/UNEB serão concedidas, preferencialmente a integrantes do quadro docente dos Programas de Pós-graduação vinculados à UNEB e atender às exigências pela área de atuação/CAPES.

Parágrafo Único. O intervalo para realizar novo pós-doutorado será de quatro anos da data de conclusão do pós-doutorado anterior, sendo a bolsa preferencialmente concedida para servidores não contemplados anteriormente.

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para curso de mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e até 12 (doze) meses para Pós-doutorado.

§ 1º. A vigência da bolsa terminará imediatamente após a conclusão do curso, conforme os prazos acima descritos, ou antes por solicitação do beneficiário.

§ 2º. A vigência da bolsa ficará condicionada à apresentação semestral do comprovante de matrícula e do Relatório de Pesquisa, nas modalidades Mestrado e Doutorado e apresentação do Relatório de Pesquisa (semestral) em até 60 dias após o fim da licença, na modalidade Pós-doutorado, à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação (PPG).

Art. 7º O valor das bolsas será definido observando-se as disponibilidades orçamentária e financeira para o exercício financeiro no qual será concedida a bolsa e definido em edital, utilizando como referência os valores à titulação adotados por agências de fomento no âmbito nacional.

Parágrafo Único. O número de bolsas e suas modalidades serão definidos em edital específico que será elaborado pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), condicionada à dotação orçamentária anual do Programa.

Art. 8º Os docentes e técnicos que se enquadrarem nos requisitos e condições explicitados no neste regulamento, poderão se candidatar através de envio de documentação, de acordo com a especificação do Edital:

I - ficha de inscrição para o processo seletivo do Programa de Apoio à Capacitação Docente e de Técnicos-Administrativos da Universidade do Estado da Bahia, conforme modelo disponível no anexo do edital;

II - comprovante de matrícula atualizado e/ou comprovante de aprovação em Programa de Pós- Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, no caso de cursos no Brasil e Carta de Aceite para a modalidade Pós-doutorado.

III - comprovante ou declaração de aprovação do candidato ao Programa de Mestrado e Doutorado, e declaração ou carta de aceite do Pós-Doutorado no caso de Universidades Estrangeiras;

IV - comprovante de credenciamento da Universidade estrangeira no órgão assemelhado ao MEC;

V - currículo atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 06 (seis) meses à data de publicação do Edital;

VI - certidão de Ata com autorização/aprovação do Conselho de Departamento ou autorização do órgão de lotação para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado;

VII - termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinados pelo pleiteante e, na condição de testemunhas, Diretor de Departamento ou Chefe imediato, em se tratando de servidor da Administração Central;

VIII - PIT *on line* devidamente preenchido e aprovado pelo Diretor de Departamento;

IX - declaração de não recebimento de outra bolsa de qualquer natureza, outros auxílios financeiros oriundos de programas especiais vinculados a UNEB, pró- labore por coordenação de cursos inclusive de pós-graduação *lato sensu* a partir da implantação da bolsa PAC-DT/UNEB; e,

X - fotocópia de documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e espelho de conta bancária.

Art. 9º As solicitações de bolsas serão analisadas e julgadas por Comissão Institucional constituída pelos seguintes representantes:

I - 01(um) representante da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP);
II - 01(um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) (Coordenador da comissão);
III - 01(um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);
IV - 01(um) representante do segmento docente;
V - 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo;
VII - 01 (um) representante dos programas de pós-graduação *Strictu Sensu* da UNEB; e
VIII - 01 (um) representante dos Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPE).

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será instituída a partir de Portaria publicada em DOE.

Art. 10 O número de bolsas e suas modalidades serão definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária anual do Programa e relatório técnico anual PAC-DT/UNEB, emitido pela PGDP, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º O relatório técnico constitui-se a partir de séries históricas dos últimos 05 anos referentes à: demandas, concessões, concluintes e atuação de servidores após conclusão do curso.

§ 2º Após a seleção, havendo saldo em uma das modalidades de bolsa, a Comissão apresentará à PGDP proposta de remanejamento do número de bolsas entre as modalidades.

Art. 11. A bolsa será concedida mediante aprovação pela Comissão e homologação dos resultados pela Reitoria da UNEB, atendendo os critérios de avaliação e seleção abaixo:

I - o curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em território Nacional, deverá estar devidamente autorizado pelo Conselho Nacional de Educação/CNE e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES (caráter eliminatório);
II - o curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, no exterior, deverá apresentar documento que comprove autorização para funcionamento (caráter eliminatório);
III - a localização do Programa de Pós-Graduação, se no mesmo domicílio de lotação ou em outra localidade;
IV - a produção técnica, científica e acadêmica do candidato, dos últimos 4 (quatro) anos de caráter classificatório;

V - orientações de Iniciação Científica e Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e em Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) de caráter classificatório;
VI - participação em Bancas Técnicas e Acadêmicas; e
VII - participação em atividades universitárias sob a forma de: nomeação de representante nos Conselhos Superiores, em Comissões, em Sindicatos e Associações.

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos receberão pontuação descrita no BAREMA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO, (disponível no site da PGDP).

Art. 12. O bolsista assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade com a UNEB, (disponível no site da PGDP) pelo qual se submeterá às condições deste Regulamento.

Art. 13. O bolsista obrigar-se-á a:

I - dedicar-se às atividades do curso e à finalização da pesquisa, prevista no projeto, durante a vigência da bolsa;
II - apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e Relatório de Acompanhamento de Atividades e Desempenho do Docente/Técnico em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* – BOLSISTA, (disponível no site da PGDP) devidamente assinado pelo bolsista e orientador; apresentar relatório semestral com declaração do supervisor para os casos de Pós-doutorado; quando técnico, enviar relatório para a PGDP e quando docente enviar relatório para a PPG;
III - no caso de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, titular-se no tempo estabelecido pelo Regimento do curso, devendo apresentar à PGDP e à PPG, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Certidão de Ata de Defesa, ou Ata de Defesa do curso e ou certificação, em caso de Pós-doutorado; Em caso de Pós-doutorado no Brasil, apresentar certificado de finalização das atividades;
IV - nomear um procurador, no caso de bolsista em universidade estrangeira, para representá-lo junto à UNEB;
V - comunicar imediatamente à UNEB qualquer alteração relativa à descontinuidade do curso de Pós-Graduação e/ou do Estágio Pós-Doutoral ou da própria bolsa;
VI - permanecer vinculado ao Departamento/Setor de Lotação na UNEB por, no mínimo, período igual ao de benefício da bolsa PAC-DT/UNEB;
VII - ter produção técnica e/ou bibliográfica indexada e qualificada no período em que estiver recebendo bolsa: mínimo de 01 (uma) para mestrado; mínimo de 02 (duas) para doutorado; mínimo de 01 (uma) para Pós-doutorado;
VIII - O docente e o técnico beneficiados com a bolsa PAC deverão entregar uma versão impressa ou digital do trabalho acadêmico produzido na biblioteca do Departamento em que são lotados e, quando técnico de outro setor da universidade, entregar na biblioteca central da UNEB; e
IX - O prazo máximo para apresentação do diploma para alunos de mestrado e doutorado será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após data de defesa da

dissertação e/ou tese; em caso de Pós-doutorado, o servidor bolsista deverá apresentar comprovação de término da qualificação dentro de 30 dias.
Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições normativas contidas neste regulamento obrigará o bolsista a devolver à UNEB os recursos financeiros despendidos na sua qualificação, atualizados pelo valor da bolsa vigente.

Art. 14. Ao docente ou técnico-administrativo beneficiado com bolsa PAC-DT fica vetada sua participação em projetos especiais remunerados e/ou recebimento cumulativo de bolsa de qualquer natureza.

Art. 15. O não atendimento às condições estabelecidas por este Regulamento sustará, temporariamente ou definitivamente, o pagamento da bolsa.

§ 1º A suspensão será temporária:

I - a pedido do requerente, em casos de obtenção de qualquer outro tipo de bolsa, oriunda de fonte nacional ou estrangeira; e
II - trancamento de matrícula.

§ 2º Em caso de suspensão temporária da Bolsa de Doutorado em função de realização de Doutorado-sanduíche no Exterior será computada, quando do retorno ao Programa no Brasil, o período equivalente à suspensão temporária como período efetivo de concessão.

§ 3º A bolsa PAC será suspensa definitivamente depois de verificada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - defesa/conclusão do trabalho de curso registrada em Ata;
II - finalização do prazo de duração da bolsa estabelecido nesta Instrução Normativa;
III - desistência ou abandono;
IV - aposentadoria por qualquer motivo;
V - transferência do servidor para outra Universidade ou Instituição;
VI - concessão de licença para interesse particular;
VII - colocação à disposição de outra instituição do governo; e,
VIII - reprovação no Programa/Curso optado pelo bolsista.

§ 4º Quando se tratar de desistência ou abandono do curso, transferência do bolsista, na vigência da bolsa, para outra universidade ou instituição, concessão de licença para interesse particular, na vigência da bolsa, o bolsista devolverá os valores até então recebidos da bolsa, conforme legislação vigente.

§ 5º A devolução dos valores recebidos não será requerida nos casos de doença ou acidente do servidor, ou doença, acidente ou falecimento do familiar de 1º grau, que requeiram o afastamento do servidor, desde que efetivamente comprovados e reconhecidos pela junta médica do Estado da Bahia.

Art. 16. Compete à PGDP e à PPG implantar os mecanismos operacionais necessários ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 17. Casos omissos serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação (PPG), após parecer da Comissão, tendo em vista os interesses público e institucional, e homologados pela Reitoria.